



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA FUNDÃO

PERÍODO:

14/02/2020 a 20/02/2020



LOCAL: ANICUNS/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 16°25'9.03"S 49°50'33.93"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (**CNAE:** 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 04/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) | 4 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| 4.1. Das informações preliminares | 5 |
| 4.2. Da aplicação da Dupla Visita | 6 |
| 4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal..... | 6 |
| 4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins | 6 |
| 4.3.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho | 7 |
| 4.4. Das providências adotadas pelo GEFM | 8 |
| 4.5. Dos Autos de Infração | 8 |
| 5. CONCLUSÃO | 9 |
| 6. ANEXOS | 10 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [Redacted] Coordenador
- [Redacted] Subcoordenador
- [Redacted] Membro Fixo
- [Redacted] Membro Eventual

Motoristas

- [Redacted] SIT
- [Redacted] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [Redacted] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redacted] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [Redacted] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA FUNDÃO
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 51.209.86813/87
- Atividade principal: CNAE 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda Seara: RODOVIA MUNICIPAL A FUNDÃO, ZONA RURAL, CEP 76170-000, ANICUNS/GO
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----|
| Trabalhadores alcançados | 01 |
| Empregados sem registro | 01 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Homens registrados durante a ação fiscal ¹ | 00 |
| Trabalhadores Resgatados – total | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes resgatados (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | |
|--|-----------|
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados ² | 02 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU) | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

¹ Até a data de conclusão deste Relatório. O empregador foi notificado a regularizar a situação do empregado até o dia 05/03/2020.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 14/02/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA FUNDÃO, localizado na zona rural do município de Anicuns/GO, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.209.86813/87, cuja atividade principal é a criação de gado bovino de corte. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação fiscal ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho, com remessa de cópia dos autos do Inquérito Civil – IC nº 000616.2019.18.000/3 à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, noticiando sobre suposta ocorrência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Anicuns/GO pela Rodovia GO-326 no sentido de Avelinópolis/GO, entrar no ramal de terra na coordenada 16°30'05.8"S 49°51'01.9"W; manter à esquerda após 950 metros em 16°29'37.0"S 49°50'55.5"W; manter à direita em 16°27'27.0"S 49°51'31.7"W; manter à esquerda em 16°26'44.0"S 49°50'47.0"W; manter à direita em 16°25'58.3"S 49°51'16.7"W; manter à direita em 16°25'07.2"S 49°50'58.4"W e em 16°24'55.7"S 49°50'42.8"W. Percorrer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mais 500 metros até a sede da Fazenda Fundação (coordenada 16°25'9.03"S 49°50'33.93"W).
Percurso total de aproximadamente 13 km.

Embora não tivesse sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Da aplicação da Dupla Visita

Inicialmente, cumpre salientar que o empregador possuía 01 (um) empregado ativo no estabelecimento no momento da fiscalização, motivo pelo qual foi enquadrado em uma das hipóteses previstas no art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (com alterações incluídas pela Medida Provisória nº 905/2019), que regulamenta o instituto da dupla visita para fins de autuação das irregularidades encontradas. O dispositivo em questão assim dispõe:

*Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização **observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:***

(...)

III - quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores;

(...)

§ 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado para as infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins

A inspeção flagrou 01 (um) empregado em plena atividade, laborando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O trabalhador rural [REDACTED] CPF [REDACTED] laborava na Fazenda Fundão, em 14/02/2020, realizando atividade de vaqueiro, sem que a admissão estivesse registrada em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A esposa do empregador e a esposa do empregado, quando questionadas sobre o registro do empregado [REDACTED] disseram que a admissão teria ocorrido no dia 11/02/2020. A esposa do empregador ainda disse que se tratava de “contrato de experiência”, e que seu esposo ainda não tinha feito o registro e assinatura da Carteira de Trabalho – CTPS do empregado.

As diligências de inspeção permitiram verificar também que o empregador, por ter mantido o empregado na informalidade, deixou de anotar a CTPS no prazo de 5 (cinco) dias contado do início da prestação laboral.

4.3.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

A partir da inspeção das atividades e das áreas de vivência, da inquirição de trabalhadores e da análise de documentos apresentados pelo empregador, a auditoria-fiscal encontrou as seguintes irregularidades em matéria de saúde e segurança do trabalho:

1. Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR, através de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; c) adoção de medidas de proteção pessoal. (NR-31, Item 31.5.1)
2. Deixar de garantir a realização de exame médico admissional antes que o trabalhador assumira suas atividades. (NR-31, Item 31.5.1.3.1, alínea “a”)
3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida. (NR-31, Item 31.5.1.3.6)
4. Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a: a) prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas; b) aplicação de vacina antitetânica. (NR-31, Item 31.5.1.3.9)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção na fazenda, o proprietário foi notificado através da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259140220/02** (CÓPIA ANEXA), a apresentar a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, no dia 19/02/2020, na sede da Superintendência Regional do Trabalho de Goiás, referente ao obreiro ativo do estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada, dia 19/02/2020, às 08:30 horas, o empregador compareceu acompanhado do seu advogado portando procuração, contudo, não apresentou a documentação solicitada, tendo declarado que ela não existia devido à própria situação de informalidade que prevalecia entre ele e o trabalhador. Assim, deixou de comprovar a regularização do contrato de trabalho do empregado encontrado na Fazenda.

Em obediência aos preceitos legais que disciplinam o instituto da dupla visita, conforme citado acima, o GEFM providenciou a elaboração e entrega ao empregador, na mesma oportunidade, do **Termo de Notificação nº 35525919022020/01** (CÓPIA ANEXA), estipulando **prazo de 90 (noventa) dias** para adequação das irregularidades encontradas no decorrer da ação fiscal. Além disso, também foi entregue o **Termo de Orientações nº 35525919022020/01** (CÓPIA ANEXA), com indicação das principais normatizações trabalhistas referentes à atividade praticada na Fazenda e que devem ser atendidas sempre que houver empregados no estabelecimento, sob pena de autuação em nova inspeção.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 05/03/2020, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: a) Comprovante de registro e anotação das Carteiras de Trabalho do empregado cujo nome consta do auto de infração nº 21.923.147-8; b) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL) do referido trabalhador, conforme prazo da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-1.923.147-1; c) Atestado de saúde ocupacional referente ao exame admissional que deve ser realizado no trabalhador; d) Comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores com vínculo já encerrado cujos nomes constam do relatório que foi entregue à parte.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades cuja ocorrência impossibilita a observância do critério da dupla visita, mencionadas neste Relatório, ensejaram a lavratura de 02 (dois) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de ambas. Os autos foram entregues em mãos ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.923.147-1, para que fosse informado ao sistema do seguro-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 10 (dez) dias, o início do vínculo do trabalhador encontrado em informalidade. A relação de autos segue abaixo.

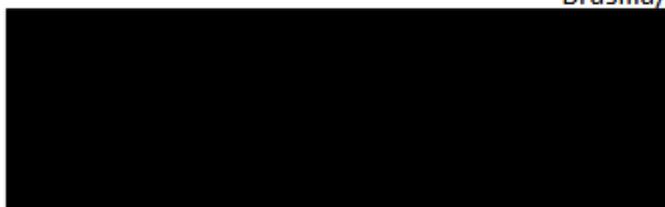
| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|--------------|----------|--|---|
| 1 | 21.923.147-8 | 001775-2 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 2 | 21.923.148-6 | 000005-1 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. | Art. 29, caput da CLT. |

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades, conforme descrito supra.

No local foi encontrado um trabalhador em plena atividade, foi inspecionado local de serviço e moradia familiar. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Na moradia não foram encontradas condições degradantes.

Brasília/DF, 02 de março de 2020.



Coordenador do GEFM



Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]